

ACÓRDÃO Nº 8510/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 035.032/2014-6
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Cardoso da Silva Filho (CPF 054.679.773-34) e Sebastião Fernandes Barros (CPF 361.455.643-34).
4. Unidade: Prefeitura de São Domingos do Azeitão/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra José Cardoso da Silva Filho e Sebastião Fernandes Barros, ex-prefeitos de São Domingos do Azeitão/MA, em decorrência da omissão na prestação de contas de recursos repassados à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate nos exercícios de 2005 a 2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “a” e “c” e § 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, 57 e 58, I, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar revéis José Cardoso da Silva Filho e de Sebastião Fernandes Barros e julgar irregulares as suas contas;

9.2. condenar José Cardoso da Silva Filho ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias abaixo identificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora até a data do pagamento, na forma da legislação em vigor:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|-----------------------------|---------------------------|
| 4.416,66 | 22/06/2005 |
| 4.416,66 | 22/06/2005 |
| 4.416,66 | 22/06/2005 |
| 7.500,00 | 02/05/2006 |
| 7.500,00 | 02/05/2006 |
| 7.500,00 | 02/05/2006 |
| 7.500,00 | 02/05/2006 |
| 7.500,00 | 10/11/2006 |
| 7.500,00 | 1º/12/2006 |
| 7.500,00 | 07/12/2006 |
| 7.500,00 | 27/12/2006 |
| 1.550,17 | 07/04/2006 |
| 1.550,17 | 08/04/2006 |
| 1.550,17 | 1º/10/2006 |
| 1.550,17 | 31/10/2006 |
| 1.550,17 | 1º/12/2006 |
| 1.550,19 | 14/12/2006 |
| 16.000,00 | 30/09/2008 |

9.3. aplicar multas individuais a José Cardoso da Silva Filho, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e a Sebastião Fernandes Barros, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, e informar-lhe que os respectivos relatório e voto poderão ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenha interesse, o Tribunal poderá lhe encaminhar cópia desses documentos sem custos.

10. Ata nº 33/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/9/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8510-33/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral